



POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

1. Objetivo

A A.TELECOM apresenta a Política de Anticorrupção e Antissuborno que tem, dentre outros, o objetivo de **estabelecer normas e diretrizes às partes que constituem os processos de negócios**, direta ou indiretamente, no que diz respeito ao combate ao suborno e à corrupção, como parte das orientações definidas no nosso Código de Ética e Conduta.

Esta Política de Anticorrupção e Antissuborno objetiva também **prevenir, detectar e sanar possíveis desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados** por colaboradores contra a administração pública ou entidades privadas.

Buscamos, ainda, **fomentar e manter a cultura de integridade no nosso ambiente organizacional** seguindo, assim, as diretrizes da legislação vigente, além dos valores e padrões de conduta ética que norteiam os princípios da A.TELECOM.

Para a A.TELECOM, a Política Anticorrupção e Antissuborno está relacionada às práticas implementadas por meio de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva do Código de Ética e de Conduta, políticas e diretrizes próprios.

As diretrizes contidas na Política de Anticorrupção e Antissuborno são aplicáveis a todos os colaboradores e administradores, independente do cargo ou função exercida, estendidas, ainda, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço.

2. Atualização, abrangência e aprovação

Este documento deverá ser revisado sempre que novas práticas precisarem ser implementadas, tendo como critério o intervalo mínimo de 1 (um) ano.

As orientações aqui contidas são destinadas a todos os colaboradores que atuam em nome da A.TELECOM, pertencentes a todos os níveis hierárquicos, incluindo a alta gestão.

As diretrizes da Política de Anticorrupção e Antissuborno se aplicam também aos terceiros que mantem relacionamento com a A.TELECOM como: parceiros, fornecedores e prestadores de serviços ou qualquer público que se relacione com esta Instituição.

Todas as normas internas publicadas em torno da Política de Anticorrupção e Antissuborno, bem como a legislação correlatada, serão amplamente divulgadas para conhecimento e observância de todos os colaboradores.

A Política de Política de Anticorrupção e Antissuborno é aprovada pelo Comitê de Integridade, que é constituído pelos Dirigentes da organização.

Sua publicação interna é realizada a cada atualização e a última versão é mantida na Intranet e no site na Internet.

Brasília

Tel: 61 3316-4000 | Fax: 61 3316-4004
SCS Qd. 1, Bl. H, Ed. Morro Vermelho,
4º Andar. Asa Sul | CEP: 70399-900.

São Paulo

Tel: 11 3429-4000 | Fax: 11 3429-4004
Rua James Joule, 92. 6º Andar - Cidade
Monções. São Paulo/SP | CEP:04576-080.

3. Definições

Agente Público: toda pessoa física que exerça mandato, cargo, emprego ou função pública, mesmo que de forma transitória ou sem remuneração. A expressão tem sentido amplo, englobando tanto funções políticas quanto meramente administrativas.

Código de Ética e Conduta: constitui a principal política relacionada ao Programa de Integridade da A.TELECOM, em que dispõe sobre diretrizes gerais de comportamento das pessoas que fazem parte ou se relacionam com essa Instituição. Trata-se de documento direcionado a colaboradores, incluindo a alta gestão, parceiros, fornecedores e prestadores.

Comitê de Integridade: órgão colegiado, devidamente constituído, que coordena e direciona as ações relacionadas à implementação e gestão das melhores práticas inseridas no Programa de Integridade da A.TELECOM. Delibera questões estratégicas, fiscaliza a execução de projetos, institucionaliza e fomenta discussões e estruturas relativas às referidas temáticas, de modo a aplicar, zelar e fazer valer a missão, a visão, valores e os princípios da Instituição, para estimular e desenvolver a sua cultura organizacional anticorrupção.

Corrupção: ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum de corrupção é o suborno.

Fraude: ato ardisoso, enganoso e de má-fé que tem o objetivo de lesar ou ludibriar outrem para trazer algum tipo de vantagem, geralmente financeira, ao fraudador sobre a vítima.

Programa de Integridade: consiste no conjunto de diretrizes e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de código de ética e conduta, políticas e orientações com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como clientes na iniciativa privada.

Suborno: significa pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas, como por exemplo, na oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. Na prática, mesmo condutas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

Vantagem indevida: pode se configurar por meio de recursos ou ativos financeiros, como dinheiro em espécie e transações financeiras, presentes, despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições, entretenimento), cursos e capacitações, indicações para cargos, doações e patrocínios, desde que não sejam despesas previstas em acordos ou termos de parceria.

4. Legislação

Dentro das relações em que a A.TELECOM figure como parte, será exigido o cumprimento integral do estabelecido nesta Política de Anticorrupção e Antissuborno, bem como as condutas integrantes do Código de Ética e Conduta e, ainda, as normas correlatas aplicáveis ao tema, instituídas pelo nosso ordenamento jurídico, a saber:

Brasília

Tel: 61 3316-4000 | Fax: 61 3316-4004
SCS Qd. 1, Bl. H, Ed. Morro Vermelho,
4º Andar. Asa Sul | CEP: 70399-900.

São Paulo

Tel: 11 3429-4000 | Fax: 11 3429-4004
Rua James Joule, 92. 6º Andar - Cidade
Monções. São Paulo/SP | CEP:04576-080.

- Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos incluídos pelo Decreto nº 11.129/2022
- Lei nº 9.613/98
- Lei nº 12.529/11

O artigo 5º da Lei nº 12.846/13 define os atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, a saber:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;*
- III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*
- IV. no tocante a licitações e contratos:*
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou*
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional (...)*

O Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção, lista os parâmetros para a efetiva aplicação do Programa de Integridade. Dentre eles estão:

Brasília

Tel: 61 3316-4000 | Fax: 61 3316-4004
SCS Qd. 1, Bl. H, Ed. Morro Vermelho,
4º Andar. Asa Sul | CEP: 70399-900.

São Paulo

Tel: 11 3429-4000 | Fax: 11 3429-4004
Rua James Joule, 92. 6º Andar - Cidade
Monções. São Paulo/SP | CEP:04576-080.

Art. 57. Para fins do disposto no inciso VIII do caput do art. 7º da Lei nº 12.846, de 2013, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I. comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;*
- II. padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente do cargo ou da função exercida;*
- III. padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;*
- IV. treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;*
- V. gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;*
- VI. registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;*
- VII. controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;*
- VIII. procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;*
- IX. independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e pela fiscalização de seu cumprimento;*
- X. canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciante de boa-fé;*
- XI. medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;*
- XII. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;*
- XIII. diligências apropriadas, baseadas em risco, para:
 - a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;*
 - b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;*
 - e*
 - c) realização e supervisão de patrocínios e doações;**
- XIV. verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas; e*

Brasília

Tel: 61 3316-4000 | Fax: 61 3316-4004
SCS Qd. 1, Bl. H, Ed. Morro Vermelho,
4º Andar. Asa Sul | CEP: 70399-900.

São Paulo

Tel: 11 3429-4000 | Fax: 11 3429-4004
Rua James Joule, 92. 6º Andar - Cidade
Monções. São Paulo/SP | CEP:04576-080.

XV. *monitoramento contínuo do programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.*

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata o caput, serão considerados o porte e as especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - o faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - a estrutura de governança corporativa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;

IV - a utilização de agentes intermediários, como consultores ou representantes comerciais;

V - o setor do mercado em que atua;

VI - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VII - o grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações; e

VIII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

§ 2º A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput.

5. Diretrizes Gerais

Com a finalidade da aplicação das normas internas, bem como da legislação correlata ao tema anticorrupção, a A. ATELECOM proíbe a prática de qualquer ato que infrinja ou ameace infringir as práticas éticas adotadas.

Aos colaboradores ou terceiros contratados pela A. TELECOM não é permitida a prática de atos em desacordo com as Políticas Internas bem como a legislação correlata.

Nesse sentido, ficam proibidas, mas não se limitam, as condutas de:

- i. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado seja direta ou indiretamente;
- ii. Obter informações privilegiadas que favoreçam a negociação;
- iii. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iv. Fraudar, frustrar, manipular ou obter qualquer vantagem indevida por meio de processos licitatórios ou contrato deles decorrente;
- v. Negligenciar situações que indiquem possível fraude;
- vi. Obter benefícios tributários ou administrativos não permitidos legalmente;
- vii. Favorecer indevidamente representantes de clientes.

Brasília

Tel: 61 3316-4000 | Fax: 61 3316-4004
SCS Qd. 1, Bl. H, Ed. Morro Vermelho,
4º Andar. Asa Sul | CEP: 70399-900.

São Paulo

Tel: 11 3429-4000 | Fax: 11 3429-4004
Rua James Joule, 92. 6º Andar - Cidade
Monções. São Paulo/SP | CEP:04576-080.



Com o intuito de sempre aprimorar suas diretrizes internas, a A.TELECOM busca a constante atualização de seus documentos, códigos, políticas e procedimentos de modo a abranger o maior número de cenários possível, buscando contínua melhoria de seus processos.

Desse modo, busca garantir que os processos internos sejam realizados em conformidade com as boas práticas legais, inclusive, administrativas e fiscais.

Condutas ilícitas são veementemente repudiadas pela A.TELECOM, ainda que o infrator tenha agido sob ordens de seu superior ou outro colaborador, ou ainda, para cumprir requisito específico de performance.

Identificadas práticas corruptas nas relações com entidades públicas ou privadas será iniciado processo de apuração para as devidas medidas de rescisão contratual, se for o caso, sem prejuízo de aplicação de multa ou de qualquer compensação pelos danos sofridos, conforme disposto em cláusulas contratuais.

6. Relacionamento com o Setor Público e Privado

Com o objetivo de aplicar as diretrizes contidas nesta Política de Anticorrupção e Antissuborno, bem como de cumprir da legislação vigente, a A.TELECOM valoriza o relacionamento ético, íntegro e transparente com o Setor Público e Privado, proibindo as práticas que caracterizem suborno, fraude ou corrupção ou qualquer outra vantagem indevida.

Por esta razão, não é autorizada a prática de atos que configurem prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou a terceira pessoa a eles relacionada.

Igualmente, é proibido a qualquer pessoa relacionada à A.TELECOM frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio, o caráter competitivo de procedimentos licitatórios públicos e concorrências privadas.

Para ambos os casos, sempre que possível, reuniões e demais interações com agentes públicos ou privados devem ser agendadas, registradas e devidamente documentadas, assegurando, dessa forma, a utilização de condutas que assegurem a integridade nessas relações.

Qualquer iniciativa que configure conflito de interesse ou desatendimento às diretrizes contidas nesta Política deve ser formalmente levada ao conhecimento da A.TELECOM para a correta avaliação e tratativa.

A A.TELECOM manterá cláusulas sobre anticorrupção na formalização dos contratos firmados com clientes.

7. Relacionamento com Terceiros, Fornecedores e Prestadores de Serviços

A legislação nacional e estrangeira prevê a responsabilização de pessoas jurídicas por atos corruptivos que sejam praticados direta ou indiretamente. Tal responsabilização pode se dar por meio de seus colaboradores ou de terceiros, como parceiros, fornecedores e prestadores de serviços.

Ou seja, todos colaboradores que se relacionam com esse público e que exponha a A.TELECOM ao risco de corrupção pública ou privada, tem o dever de controle, fiscalização e monitoramento do terceiro com os quais se relaciona.

Cabe a todos os colaboradores, administradores e integrantes da alta gestão assegurar que os Terceiros com os quais a A.TELECOM faz negócios entendam esta Política de Anticorrupção e Antissuborno. A A.TELECOM

Brasília

Tel: 61 3316-4000 | Fax: 61 3316-4004
SCS Qd. 1, Bl. H, Ed. Morro Vermelho,
4º Andar. Asa Sul | CEP: 70399-900.

São Paulo

Tel: 11 3429-4000 | Fax: 11 3429-4004
Rua James Joule, 92. 6º Andar - Cidade
Monções. São Paulo/SP | CEP:04576-080.



espera que todos os Terceiros adotem os mesmos padrões éticos que norteiam os princípios desta Instituição.

Nesse sentido, fica proibido o pagamento, oferecimento, aceitação ou solicitação de qualquer vantagem indevida em nome da A.TELECOM.

A A.TELECOM manterá cláusulas sobre anticorrupção na formalização dos contratos firmados com terceiros, fornecedores e prestadores de serviços com quem mantenha uma prestação continuada.

8. Relacionamento com Colaboradores

A fim de garantir a aplicabilidade das diretrizes contidas na Política de Anticorrupção e Antissuborno, nas relações com seus colaboradores a A.ATELECOM se compromete:

- Assegurar a aplicação das práticas contidas nesta Política, seu Código de Ética e Conduta, bem como nos demais instrumentos de Integridade;
- Atualizar tais diretrizes de modo a manter a aderência à legislação vigente;
- Garantir a averiguação de denúncias e suspeitas de condutas antiéticas e corruptas;
- Manter cláusulas sobre anticorrupção na formalização das relações de trabalho.

Todas as condutas pertinentes ao relacionamento com colaboradores contratados são detalhadas na Política de Recursos Humanos.

9. Contabilidade e Administração Financeira

Todas as transações devem ser devidamente contabilizadas com clareza, indicando datas, valores, objeto, titular e beneficiário, de modo a impedir o recebimento de pagamento ou pagamento de despesas ilegítimas que caracterizem prática de corrupção ou suborno.

Além disso, os processos de pagamento devem atender às diretrizes contidas no procedimento interno da Área Administrativa para Compras e Aquisições, que integra a Política de Controles Financeiros.

Todos os livros e registros contábeis da A.TELECOM devem ser mantidos atualizados e detalhados o máximo possível e devem refletir todas as transações e disposição de bens, com a documentação para comprovação adequada cumprindo todas as regras, leis e regulamentações em vigor.

9.1. Setor Público

Os pagamentos devidos à Administração Pública, como impostos, taxas, multas e qualquer outro pagamento requisitado devem ser realizados somente quando previstos em lei ou regulamento vigente no País.

Também devem ser realizados por meio de guias próprias de arrecadação cujo beneficiário seja o órgão ou entidade da administração pública competente.

Sob nenhuma justificativa serão admitidos pagamentos para a Administração Pública realizados em dinheiro em espécie ou em transações bancárias destinadas a contas de pessoas físicas ou jurídicas terceiras.

Brasília

Tel: 61 3316-4000 | Fax: 61 3316-4004
SCS Qd. 1, Bl. H, Ed. Morro Vermelho,
4º Andar. Asa Sul | CEP: 70399-900.

São Paulo

Tel: 11 3429-4000 | Fax: 11 3429-4004
Rua James Joule, 92. 6º Andar - Cidade
Monções. São Paulo/SP | CEP:04576-080.



9.2. Setor Privado

Pagamentos a pessoas do setor privado ou terceiro setor só podem ser autorizados e realizados mediante a devida comprovação do objeto contratado e da respectiva contraprestação financeira.

Os pagamentos devem ser efetivados por meio de boletos ou transações bancárias cujo beneficiário seja a pessoa física ou jurídica contratada. Em nenhuma hipótese, pagamentos devem ser realizados em dinheiro em espécie ou por transações financeiras destinadas a contas bancárias ou beneficiárias de pessoas físicas ou jurídicas terceiras.

10. Diretrizes sobre brindes, presentes, hospitalidades, doações e ações promocionais

Em nossos relacionamentos tanto com Setor Público quanto com o Setor Privado são permitidas concessões como brindes, presentes e hospitalidades e constitui prática normal para as boas relações institucionais ou comerciais. No entanto, todos os pagamentos ou concessões, como despesas de hospitalidade (passagens, hospedagens, traslados, refeições), brindes e presentes, entre outras hipóteses, devem ser expressos e autorizados em conformidade com os procedimentos aprovados pela A.TELECOM.

Tal oferta deve ocorrer de forma ética e transparente, de acordo com a Política de brindes, presentes e hospitalidade, doações e ações promocionais.

Da mesma forma, nenhum colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da A.TELECOM está autorizado a receber, exigir, aceitar promessa ou autorizar o recebimento dessas concessões, especialmente para que pratique ou deixe de praticar atos, lícitos ou não, coibindo, assim, práticas que influenciem processos de tomada de decisão nos negócios.

Igualmente, nenhum colaborador ou terceiro deve prometer, oferecer, dar ou autorizar essas concessões a agente público ou privado, assim como as pessoas a eles relacionadas, especialmente para que pratique ou deixe de praticar atos lícitos ou não.

Situações que possam ser conflitantes com as disposições desta Política devem expressamente comunicadas ao Comitê de Integridade da A.TELECOM, para as devidas análises e aprovações.

A A.TELECOM dispõe de Política de brindes, presentes, hospitalidade, doações e ações promocionais que orientam sobre o recebimento e concessão dos mesmos, mantendo, assim, a garantia dos princípios que norteiam esta organização.

11. Due Diligence e avaliação de riscos

O processo de *Due Diligence* e avaliação de riscos visa embasar a decisão por contratação, mediante procedimento de análise relacionadas ao risco de suborno e corrupção tanto para prestadores e terceiros como para colaboradores que atuarão em funções sensíveis diretamente ligados a clientes privados e agentes públicos relacionados ao negócio.

O dever de controle e fiscalização é também responsabilidade de cada gestor ou responsável pela contratação e tem início antes na fase prévia à contratação, com a condução de diligências apropriadas para avaliação do histórico cadastral, jurídico e reputacional do terceiro e /ou colaborador.

Brasília

Tel: 61 3316-4000 | Fax: 61 3316-4004
SCS Qd. 1, Bl. H, Ed. Morro Vermelho,
4º Andar. Asa Sul | CEP: 70399-900.

São Paulo

Tel: 11 3429-4000 | Fax: 11 3429-4004
Rua James Joule, 92. 6º Andar - Cidade
Monções. São Paulo/SP | CEP:04576-080.



A contratação passa pela assinatura do contrato, que nesses casos deve ter a previsão de cláusulas de *compliance* e anticorrupção.

Durante toda a relação contratual, deve se estabelecer o vínculo de controle e fiscalização com comunicações claras e contínuas e monitoramento de cumprimento dessas responsabilidades e deveres.

A A.TELECOM dispõe de Política de *Due Diligence* que avalia os riscos de corrupção e suborno em seus negócios e contratações.

12. Ações Disciplinares

Ao violar a Política de Anticorrupção e Antissuborno, os infratores estarão sujeitos às ações disciplinares pertinentes que compreendem:

- i. Advertência
- ii. Suspensão
- iii. Demissão
- iv. Rescisão de contrato
- v. Ação judicial na esfera cível ou criminal, a depender do caso
- vi. Compensação de prejuízos eventualmente sofridos
- vii. Aplicação de multa contratual, a depender do caso

13. Treinamento

A fim de assegurar a implementação de medidas preventivas, a A.TELECOM busca a promoção de treinamentos e divulgação de conhecimento acerca das práticas anticorrupção destinados aos colaboradores envolvidos nas relações comerciais.

Regularmente são divulgados informes internos contendo dicas, vídeos explicativos e material educativo sobre as diretrizes e políticas abrangendo os temas ética e integridade.

É indispensável o comprometimento de todos os envolvidos de modo a garantir a abolição de atos inadequados que confrontem esta Política.

14. Canal de Denúncia e Confidencialidade

Não haverá qualquer tolerância à violação das normas, orientações e diretrizes contidas na Política de Anticorrupção e Antissuborno, que é destinada aos colaboradores que atuam em nome da A.TELECOM, pertencentes a todos os níveis hierárquicos, incluindo a alta gestão, e, ainda, terceiros que mantem relacionamento com a A.TELECOM como: parceiros, fornecedores e prestadores de serviços ou qualquer público que se relacione com esta Instituição.

Por essa razão, toda ação ou tentativa de ação que esteja em confronto com as diretrizes e políticas estabelecidas deve ser levada ao conhecimento do Comitê de Integridade por meio do Canal de Denúncias.

Nesse sentido, a A.TELECOM disponibiliza em sua página na intranet e internet um canal de denúncia para o público interno e externo de modo a garantir a comunicação segura e confidencial, gerido de forma imparcial por integrantes do Comitê de Integridade.

Brasília

Tel: 61 3316-4000 | Fax: 61 3316-4004
SCS Qd. 1, Bl. H, Ed. Morro Vermelho,
4º Andar. Asa Sul | CEP: 70399-900.

São Paulo

Tel: 11 3429-4000 | Fax: 11 3429-4004
Rua James Joule, 92. 6º Andar - Cidade
Monções. São Paulo/SP | CEP:04576-080.



É assegurado ao denunciante o direito ao anonimato, sendo proibida qualquer prática de retaliação, conferindo legitimidade e autenticidade no processo de denúncia. Igualmente, não é admitida nenhuma discriminação, ameaça, ação disciplinar ou qualquer outra medida que afete as atividades profissionais do denunciante.

Por meio deste canal poderão ser registrados suspeitas de irregularidades e violações ao Código de Ética e Conduta, bem como demais procedimentos e políticas.

Email: integração@atelecom.com.br

Intranet

Internet: www.atelecom.com.br

A A.TELECOM se compromete a analisar de forma sigilosa e imparcial todo e qualquer registro recebido.

O procedimento de gerenciamento dos relatos recebidos, bem como as respectivas responsabilidades dos envolvidos na operacionalização, gestão e tomada de decisão, desde o recebimento até o arquivamento e monitoramento, estão formalizadas no Procedimento de Gestão do Canal Denúncias. Após o recebimento, registro e triagem inicial do relato, eventualmente, pode surgir a necessidade de instauração de uma apuração interna.

15. Aceitação da Política

Todo colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da A.TELECOM deve conhecer o teor deste documento e comprometer-se a aceitar seus termos e condições. Para isso, a Política é publicada no site da A.TELECOM e no portal do Programa de Integridade disponível em <https://www.atelecom.com.br> e na Intranet.

16. Dúvidas e situações não previstas

Toda e qualquer situação que possa representar uma violação a essa Política, especialmente por uma conduta de colaborador ou terceiro que age em nome ou interesse da A.TELECOM, especialmente que possam representar casos que impliquem em prometer, oferecer, dar ou autorizar, assim como solicitar, receber ou aceitar promessa de vantagem indevida, seja no relacionamento com agente público ou privado, ainda que não esteja expressamente mencionado nessa Política, devem ser expressamente comunicadas ao Comitê de Integridade da A.TELECOM para que sejam analisadas individualmente e, quando necessário, submetido à aprovação da alta gestão.

Dúvidas sobre a Política Anticorrupção e Antissuborno de devem ser direcionadas ao Comitê de Integridade por meio do email integridade@atelecom.com.br.

Brasília

Tel: 61 3316-4000 | Fax: 61 3316-4004
SCS Qd. 1, Bl. H, Ed. Morro Vermelho,
4º Andar. Asa Sul | CEP: 70399-900.

São Paulo

Tel: 11 3429-4000 | Fax: 11 3429-4004
Rua James Joule, 92. 6º Andar - Cidade
Monções. São Paulo/SP | CEP:04576-080.

Controle de versões

Documento: Política de Anticorrupção e Antissuborno			
Data	Versão	Autor	Natureza
05/05/2022	1.0	Cristiane Neves	Criação
11/08/2022	2.0	Cristiane Neves	Atualização item 4 - Legislação
02/10/2022	3.0	Cristiane Neves	Revisão geral

Áreas envolvidas

Documento: Política de Anticorrupção e Antissuborno			
Nome	Função	Departamento	Aprovação
Cristiane Neves	Elaboração	Comitê de Integridade	04/10/2022
Julia Penteadó	Revisão	Gerência de RH e Marketing Governança	06/10/2022
Giselda Penteadó	Aprovação	Diretor de Operações Governança	06/10/2022
Sérgio Gonçalves	Aprovação	Diretor Presidente Governança	06/10/2022

Brasília

Tel: 61 3316-4000 | Fax: 61 3316-4004
SCS Qd. 1, Bl. H, Ed. Morro Vermelho,
4º Andar. Asa Sul | CEP: 70399-900.

São Paulo

Tel: 11 3429-4000 | Fax: 11 3429-4004
Rua James Joule, 92. 6º Andar - Cidade
Monções. São Paulo/SP | CEP:04576-080.